Prefeitura Municipal de Galiléia

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº	**089/2026**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	**005/2026**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por lote Global
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, situado na Rua Dr. Carlito Ferreira Brandão, S/N, Centro, Galileia-MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação, com recursos oriundos da Fundação Renova, conforme a Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, processo nº 1026985-69.2020.4.01.3800, e o Município de Galileia/MG.
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	11/11/2026 – 08h00min
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	25/11/2026 – 08h00min
DATA DA SESSÃO	25/11/2026
HORÁRIO	09h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário Oficial de Brasília (DF).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.bll.org.br “Acesso Identificado”
TELEFONE	(33) 3244-1381
E-MAIL	licitacao@galileia.mg.gov.br
ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL	Rua Ary Machado, 599 – Centro – Galileia/MG
PRIORIDADE	Regional

1.DO OBJETO 02
2.DO CREDENCIAMENTO 02
3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 02
4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 04
5.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 06
6.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE HABILITAÇÃO 06
7.DA ETAPA DE LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 15
8.DA FASE DE JULGAMENTO 17
9.DOS RECURSOS 18
10.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
12. GARANTIA CONTRATUAL 21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 24
APÊNCIDE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 43
ANEXO II – ANÁLISE DE RISCOS 51
ANEXO III – PROJETO BÁSICO 51
ANEXO IV – ART PROJETOS 51
ANEXO V - MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO/PROJETO ELÉTRICO/SPDA 51
ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 51
ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 51
ANEXO VIII – COTAÇÃO 52
ANEXO IX – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS 52
ANEXO X – COMPOSIÇÃO DO BDI 52
ANEXO XI – MEMÓRIA DE CÁLCULO 52
ANEXO XII – PRANCHAS DO PROJETO 52
ANEXO XIII– RELATÓRIO DE FOTOS 52
ANEXO XIV - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 53
ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO 55
ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 69

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Torna-se público que o Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Ary Machado, nº 599, Bairro Centro, Galiléia, MG, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15, de 23 de março 2023, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, situado na Rua Dr. Carlito Ferreira Brandão, S/N, Centro, Galileia-MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação, com recursos oriundos da Fundação Renova, conforme a Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, processo nº 1026985-69.2020.4.01.3800, e o Município de Galileia/MG** e será executada em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus respectivos anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, em razão da indivisibilidade técnica e da necessidade de execução integrada dos serviços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 A participação do licitante na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de participação direta, mediante prévio credenciamento na plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, por intermédio de seu representante devidamente habilitado no sistema, que manifestará pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste Edital. Ao salvar a proposta no sistema, o licitante declarará o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do Edital.

2.2 A falsidade das declarações prestadas no sistema eletrônico ou dos documentos apresentados sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

2.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

2.5 Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ou à utilização da plataforma poderão ser esclarecidas junto à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma da operadora BLL: https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital.

3.5.1 Nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 15/2023, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, compreendidas nos Municípios integrantes da Microrregião de Governador Valadares/MG, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.5.2 Para os fins deste edital, considera-se como região beneficiada a Microrregião nº 37 de Governador Valadares, conforme divisão regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, composta pelos seguintes Municípios: Alpercata, Campanário, Capitão Andrade, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Governador Valadares, Itambacuri, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Nacip Raydan, Nova Módica, Pescador, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São José da Safira, São José do Divino, Sobrália, Tumiritinga e Virgolândia.

3.5.3 A aplicação do benefício previsto neste edital justifica-se pela promoção do desenvolvimento econômico regional, fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, redução de custos logísticos, maior celeridade na execução contratual e atendimento ao interesse público, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.4 O benefício previsto nesta cláusula somente será aplicado quando presentes as condições previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência mínima de fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente e à vantajosidade para a Administração Pública.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui complexidade técnica compatível com a execução por empresa individual e que a vedação não compromete a competitividade do certame, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e abaixo transcrita;

Justificativa: A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, exigida de forma motivada pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é mantida porque o objeto consiste em obra de edificação escolar sem heterogeneidade técnica que demande a conjugação de especialidades distintas, sendo compatível com a capacidade de empresas individuais do setor de construção civil. Além disso, o somatório de acervos técnicos e de capacidade econômico-financeira entre consorciadas, admitido pelo art. 15, III, da referida Lei, permitiria que empresas que isoladamente não atendem às exigências de habilitação deste Edital, dimensionadas para mitigar os problemas de execução verificados em contratações anteriores do Município, viessem a contratar, frustrando a finalidade dessas exigências. A concentração da responsabilidade em uma única contratada favorece ainda a fiscalização e a imputação de responsabilidades durante a execução.

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação será adotada a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as etapas de lances e de julgamento, observada a seguinte ordem: a) recebimento das propostas e dos documentos de habilitação; b) abertura da sessão pública e

análise da habilitação de todos os licitantes (item 6); c) registro do resultado da habilitação e manifestação da intenção de recorrer pelos inabilitados; d) etapa de lances, restrita aos licitantes habilitados (item 7); e) negociação e julgamento da proposta mais bem classificada (item 8); f) fase recursal única (item 9); e g) adjudicação e homologação.

Justificativa: A inversão de fases é adotada por meio deste ato motivado, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. As contratações de obras do Município de Galiléia têm apresentado problemas recorrentes na fase de habilitação e na execução contratual. No rito ordinário, a disputa de preços ocorre entre empresas cuja aptidão ainda não foi verificada, o que permite que licitantes sem capacidade técnica ou econômico-financeira formem o preço de referência da disputa, ensejando sucessivas inabilitações, convocações de remanescentes e prolongamento do certame. A análise prévia da habilitação de todos os licitantes assegura que somente empresas que comprovaram regularidade, aptidão técnica e capacidade econômico-financeira participem da formação do preço, reduz o risco de lances especulativos ou inexequíveis apresentados por empresas sem condições de executar a obra, confere maior previsibilidade ao resultado e concentra a apreciação dos recursos em fase única (art. 165, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021). Considerados o valor estimado da contratação, a complexidade da obra e sua destinação a uma unidade escolar, os benefícios esperados superam o acréscimo de trabalho de análise documental.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, e, simultaneamente, todos os documentos de habilitação exigidos no item 6, inclusive o comprovante da garantia de proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

4.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico..

4.6 Os documentos de habilitação permanecerão em sigilo até a abertura da sessão pública, quando serão disponibilizados ao Agente de Contratação/Comissão para análise, e as propostas de preço permanecerão em sigilo até a abertura da etapa de lances, na forma disponibilizada pelo sistema. É vedada a inclusão, nos documentos de habilitação, de qualquer informação relativa ao preço proposto, sob pena de desclassificação.

4.7 Até o encerramento da etapa de lances, não será divulgada aos licitantes a identidade dos demais participantes, devendo a comunicação do resultado individual de habilitação ou inabilitação ser feita pelo sistema de modo a preservar essa reserva, sem prejuízo da motivação de cada decisão e de seu registro na ata da sessão, a ser divulgada integralmente após o encerramento da etapa de lances.

Justificativa: A análise prévia da habilitação, inerente à inversão de fases, revela à Comissão a identidade dos licitantes antes da disputa. A preservação dessa informação perante os demais participantes até o término da etapa de lances destina-se a mitigar o risco de conluio e de combinação de lances, em atenção aos princípios da competitividade e da probidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sem suprimir o direito de recorrer, cujas razões serão apresentadas em fase única, após a ata de julgamento (art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.9.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global da proposta.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, equipamentos, mão de obra e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Independentemente do percentual de tributo considerado na composição dos preços, no pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexos do edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo que a ausência de indicação será considerada como aceitação desse prazo.

5.8 Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração na planilha orçamentária integrante do Termo de Referência.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Justificativa: Em razão da inversão de fases, a abertura da sessão pública inaugura a fase de habilitação, e não a etapa de lances, razão pela qual as regras de abertura da sessão foram deslocadas para este capítulo.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4 Aberta a sessão pública e antes da análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se cada um dos licitantes atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.4.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.4.5 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

6.4.6 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), do Estado de Minas Gerais.

Justificativa: A ampliação dos cadastros consultados confere maior segurança à verificação das condições de participação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.6 deste Edital), sem impor ônus documental aos licitantes, uma vez que a consulta é realizada diretamente pela Comissão em bases oficiais.

6.4.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.4.8 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.8.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.8.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual exclusão.

6.4.8.3 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será excluído do certame por ausência de condição de participação, ficando impedido de participar da etapa de lances.

6.5 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos de todos os licitantes para fins de habilitação, devendo ser encaminhados juntamente com a proposta, na forma do item 4.2, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1 A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

6.5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor;

6.5.1.3 No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.5.1.7 Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede do licitante, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, que comprove a situação ativa da pessoa jurídica e a composição de seu quadro societário e de administradores;

Justificativa: A certidão simplificada atualizada integra a comprovação da existência jurídica da pessoa (art. 66 da Lei nº 14.133/2021), demonstrando a situação ativa do registro e a composição societária vigente, informação necessária à verificação dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.6 deste Edital, inclusive quanto a sócios comuns entre licitantes.

6.5.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.5.2 As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.5.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante e no cadastro de contribuintes estadual, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual, admitida, quanto à inscrição estadual, a apresentação de comprovante de não inscrição ou de declaração de não contribuinte do ICMS emitida pelo órgão fazendário competente;

6.5.2.3 Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação, cumulativamente, de: a) certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; b) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários estaduais; e c) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários municipais;

Justificativa: O art. 68, II e III, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de inscrição nos cadastros de contribuintes e de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. A exigência cumulativa das três esferas confere visão integral da regularidade fiscal do licitante. Quanto à inscrição estadual, admite-se comprovante de não inscrição porque empresas exclusivamente prestadoras de serviços de construção civil podem não ser contribuintes do ICMS, hipótese em que a exigência seria impossível de cumprir.

6.5.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.5.2.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XVI).

6.5.3 A documentação relativa à **qualificação técnica** será restrita a:

6.5.3.1 Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

6.5.3.1.1 Atestado de vistoria emitido pela Administração ou, alternativamente, declaração formal assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da licitante de que conhece plenamente o local e as condições e peculiaridades da obra, nos termos do item 6.13, sob pena de inabilitação;

6.5.3.1.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

6.5.3.1.3 Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante junto ao CREA ou CAU, em plena validade.

6.5.3.1.4 As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista nos itens anteriores mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil.

6.5.3.1.5 **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, ou de documento equivalente emitido pelo CAU, que comprove(m) a execução de obra de edificação de características e complexidade semelhantes às do objeto, contemplando, no mínimo, os seguintes quantitativos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância indicadas no item 6.5.3.1.9:

a) estrutura em concreto armado com fck igual ou superior a 20 MPa: 73,07 m³;

b) cobertura em estrutura metálica: 428,75 m²;

c) instalações elétricas de baixa tensão em edificação: 402,00 m²;

d) instalações hidrossanitárias em edificação: 402,00 m².

6.5.3.1.5.1 Será admitido o somatório de atestados para o atingimento dos quantitativos mínimos de cada parcela, vedadas limitações de tempo ou de locais específicos (art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa: A exigência de quantitativos mínimos observa o limite de 50% previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e incide exclusivamente sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, §1º). A demonstração de experiência anterior da empresa em volume compatível com o da obra é necessária diante dos problemas de execução verificados em contratações anteriores do Município e da destinação do objeto, uma unidade escolar cuja paralisação ou execução deficiente compromete diretamente a prestação do serviço educacional. A exigência da CAO confere segurança quanto à autenticidade e ao registro do acervo da pessoa jurídica no conselho profissional. O somatório de atestados é admitido para preservar a competitividade.

6.5.3.1.6 A licitante deverá indicar profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação.

6.5.3.1.7 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra, sendo admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5.3.1.8 **Comprovação da capacitação técnico-profissional** mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA ou CAU competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação relacionadas no item 6.5.3.1.9, sem exigência de quantitativos mínimos.

Justificativa: Os quantitativos mínimos foram concentrados na capacidade técnico-operacional. Quanto à capacidade técnico-profissional, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, formada sob o art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993, vedava a exigência de quantidades mínimas, e a aplicação do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 aos atestados profissionais ainda não está pacificada. Para evitar risco de anulação do certame, exige-se do profissional a comprovação da execução de serviços de mesma natureza das parcelas relevantes, sem quantitativos.

6.5.3.1.9 Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, para fins de comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) execução de estruturas em concreto armado;

b) execução de cobertura em estrutura metálica;

c) execução de instalações elétricas em edificações;

d) execução de instalações hidrossanitárias em edificações.

Justificativa: As parcelas de maior relevância foram delimitadas conforme o critério objetivo do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a partir da planilha orçamentária (Anexo VII). Os serviços de alvenaria de vedação e de laje pré-moldada, embora constem do quadro de quantitativos do Termo de Referência para fins de dimensionamento da proposta, não foram incluídos entre as parcelas sujeitas à comprovação por atestado porque a lei restringe essa exigência às parcelas que alcancem, individualmente, 4% do valor estimado.

6.5.3.1.9.1 Os serviços indicados nas alíneas anteriores não precisam constar em um único atestado, podendo ser comprovados por meio da soma de atestados, desde que emitidos em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s).

6.5.3.1.10 A licitante deverá apresentar apenas os atestados e certidões necessários e suficientes para comprovação das exigências previstas neste item, destacando os serviços utilizados para atendimento de cada requisito técnico exigido.

6.5.3.1.11 Para comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante será admitida a apresentação de:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e ficha de registro de empregados;

II – Contrato de prestação de serviços firmado nos termos da legislação civil;

III – Certidão de registro e quitação do CREA ou CAU indicando o profissional como responsável técnico da empresa;

IV – Ato constitutivo ou contrato social, quando se tratar de sócio, administrador ou dirigente da empresa.

V – Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência expressa deste.

6.5.3.1.12 Quando o profissional indicado for sócio, administrador ou dirigente da licitante, a comprovação do vínculo ocorrerá mediante apresentação do ato constitutivo da empresa e da respectiva certidão do conselho profissional competente, devidamente atualizada.

6.5.3.1.13 **Indicação da equipe técnica, das instalações e do aparelhamento** adequados e disponíveis para a execução do objeto (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação de:

a) relação nominal da equipe técnica mínima, com a qualificação e o número de registro profissional de cada membro, composta, no mínimo, por: (i) 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico pela obra, detentor das CAT exigidas no item 6.5.3.1.8; (ii) 1 (um) profissional legalmente habilitado com atribuição, conferida pelo conselho profissional, para instalações elétricas de baixa tensão, admitido que seja o próprio responsável técnico, se detentor de tal atribuição; e (iii) 1 (um) técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, responsável pelas ações de segurança e saúde no canteiro, observadas a NR-4, a NR-18 e a NR-35;

b) relação dos equipamentos e instalações essenciais à execução da obra, contendo, no mínimo, betoneira, vibrador de imersão para concreto, escoramentos e andaimes metálicos, equipamento de içamento compatível com a montagem da estrutura metálica de cobertura e instalações provisórias de canteiro (escritório, almoxarifado, vestiário e instalações sanitárias);

c) declaração formal de disponibilidade da equipe, das instalações e dos equipamentos relacionados, admitida a disponibilidade por locação ou por qualquer outro título, vedada a exigência de propriedade ou de localização prévia.

Justificativa: A indicação da equipe, das instalações e do aparelhamento está prevista no art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021. Não se exige engenheiro eletricista de forma específica, mas profissional com atribuição para instalações elétricas de baixa tensão, porque essa atribuição pode ser detida por profissionais de outras modalidades, conforme a regulamentação do sistema CONFEA/CREA, e a exigência de modalidade específica restringiria indevidamente a competição. A indicação de responsável pela segurança do trabalho justifica-se pelos riscos inerentes à obra, especialmente a montagem de estrutura metálica de cobertura e os trabalhos em altura. Os equipamentos relacionados são os indispensáveis às parcelas de maior relevância, e a admissão da disponibilidade a qualquer título preserva a competitividade.

6.5.3.1.14 **Relação dos compromissos assumidos** pela licitante que importem diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado nos itens 6.5.3.1.8 e 6.5.3.1.13, informando, para cada contrato em execução, o contratante, o objeto, o prazo restante e o profissional alocado (art. 67, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa: A relação de compromissos permite à Comissão aferir se o pessoal técnico indicado terá disponibilidade efetiva para a obra, evitando que profissionais simultaneamente alocados em diversos contratos sejam apresentados apenas para fins de habilitação, situação associada a falhas de execução.

6.5.4 Para a **habilitação econômico-financeira** o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

6.5.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.5.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5.4.3 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente ou transmitidos por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), quando exigível, comprovando:

6.5.4.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Justificativa: Os índices de liquidez e solvência superiores a 1 são usualmente adotados na avaliação econômico-financeira e indicam que o licitante possui bens e direitos suficientes para cobrir suas obrigações, observada a vedação de índices não usuais (art. 69, §5º, da Lei nº 14.133/2021). Não se elevou o patamar acima de 1 porque o Edital exige, cumulativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, de modo que a elevação dos índices acrescentaria pouca proteção e aumentaria o risco de restrição indevida à competição.

6.5.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4.6 Comprovação de patrimônio líquido mínimo de R$ 471.698,29 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial do último exercício social exigível (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

Justificativa: O art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza, na execução de obras, a exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado. Adota-se o percentual máximo porque a obra demanda capacidade de financiamento do cronograma, com pagamentos posteriores à medição, e porque a insuficiência econômica das contratadas está entre as causas dos problemas de execução verificados nas obras municipais.

6.5.4.7 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, atestando o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos e do patrimônio líquido mínimo exigidos neste Edital (art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

6.5.4.8 Os documentos referidos no subitem relativo ao balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5.5 Como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá comprovar, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, a prestação de garantia de proposta no valor de R$ 47.169,83 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021), observado o seguinte:

6.5.5.1 a garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e, no caso de caução em dinheiro, mediante depósito em conta indicada pelo Setor de Licitações;

6.5.5.2 a garantia deverá ter validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta;

6.5.5.3 a garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

6.5.5.4 a garantia será executada integralmente no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

6.5.5.5 a ausência ou a insuficiência da garantia de proposta implicará a inabilitação do licitante.

Justificativa: A garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado (art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021), assegura a seriedade das propostas e a efetiva assinatura do contrato pelo vencedor. A Súmula 275 do Tribunal de Contas da União, que vedava a cumulação de garantia com capital social ou patrimônio líquido mínimo, foi editada com base no art. 31, §2º, da Lei nº 8.666/1993, que tratava essas exigências como alternativas. Na Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação autônomo (art. 58), distinto da qualificação econômico-financeira (art. 69), sem previsão de alternatividade, razão pela qual se adotam ambas as exigências, que cumprem funções distintas: a garantia protege a fase de contratação, e o patrimônio líquido demonstra a capacidade de suportar a execução.

6.5.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelos registros e documentos cadastrados no SICAF.

6.5.7 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter- se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

6.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital por meio do sistema eletrônico, podendo o Agente de Contratação promover diligências para verificar sua autenticidade ou validade, quando necessário.

6.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.13 Considerando a complexidade da obra e a necessidade de pleno conhecimento das condições locais de execução, o licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação e sob pena de inabilitação, atestado de vistoria emitido pela Administração ou, alternativamente, declaração formal assinada por seu representante legal ou responsável técnico de que conhece o local e as condições e peculiaridades da obra (art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.13.1O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado, através do tel.: (33) 3244-1383, com a Sra Antônia Elivania Porto Nascimento, a ser realizado nos dias, previamente agendados, de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, com saída do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.13.2Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.13.3 Todos os custos decorrentes desta visita ao local da obra serão a cargo da empresa licitante, sem que caibam quaisquer indenizações, ressarcimentos ou compensações ao licitante.

6.13.4 A realização da vistoria prévia é facultativa, mas a apresentação do atestado de vistoria ou da declaração substitutiva é obrigatória, sob pena de inabilitação. O licitante que optar por não realizar a vistoria assumirá, sob sua exclusiva responsabilidade, os riscos e ônus decorrentes das informações que possam ser relevantes para a elaboração da proposta e a execução da obra, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

Justificativa: A obra consiste na implantação de nova edificação em terreno urbano, cujas condições de acesso, topografia, interferências com redes existentes e espaço para canteiro influenciam diretamente a formação do preço e o planejamento da execução, o que torna imprescindível o conhecimento prévio do local (art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021). Em observância ao art. 63, §3º, assegura-se a substituição do atestado por declaração formal, e, nos termos do §4º, as vistorias serão agendadas em datas e horários distintos para cada interessado.

6.14 A verificação no Sistema BLL e no Sicaf e a análise dos documentos neles não contidos serão feitas em relação a todos os licitantes, previamente à etapa de lances.

6.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.16 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, na forma do item 4.2, não se admitindo o envio posterior, ressalvadas as diligências previstas neste Edital.

6.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.17.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.17.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17.3 O prazo para o envio de documentos complementares para fins de diligência será de no mínimo 02 (duas) horas, apartir da solicitação do Agente de Contratação ou Pregoeiro no sistema.

6.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.19 O licitante que não atender às exigências de habilitação será inabilitado, ficando impedido de participar da etapa de lances, ressalvado o disposto no item 9 quanto aos recursos.

6.20 Os documentos de habilitação de todos os licitantes serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

6.21 A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, hipótese em que será habilitada condicionalmente e participará da etapa de lances (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

6.22 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte que vier a ser declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação (art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização no prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Justificativa: O tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 é integralmente preservado. Como a habilitação passa a anteceder a disputa, a ME ou EPP com restrição fiscal ou trabalhista é habilitada condicionalmente, participa dos lances e somente precisa regularizar a documentação se vier a ser declarada vencedora, tal como ocorreria no rito ordinário.

6.23 Concluída a análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes, o Agente de Contratação/Comissão registrará no sistema decisão motivada de habilitação ou inabilitação de cada licitante, observado o item 4.7, e abrirá prazo para a manifestação imediata da intenção de recorrer pelos licitantes inabilitados, na forma do item 9.

6.24 Somente os licitantes habilitados, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas condicionalmente na forma do item 6.21, participarão da etapa de lances prevista no item 7.

6.25 A intenção de recorrer contra a habilitação de outro licitante poderá ser manifestada na fase recursal aberta após a declaração do vencedor, quando já divulgada a ata com a identificação de todos os participantes.

7 - DA ETAPA DE LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Concluída a fase de habilitação, a etapa de lances será iniciada exclusivamente com os licitantes habilitados, na data e no horário informados pelo Agente de Contratação/Comissão por meio do sistema, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta, considerando o critério de julgamento de menor preço global.

7.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 5,00 (cinco reais)**.

7.7 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.9 Na presente Concorrência Eletrônica será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

7.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.9.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Encerrada a etapa de lances, será aplicado, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15/2023.

7.16.1 Nessas condições, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2 Empresas brasileiras;

7.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o

Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada dos documentos complementares necessários, incluindo planilha orçamentária ajustada, cronograma físico-financeiro e demais documentos previstos no Termo de Referência.

7.18.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão reconsultará os cadastros relacionados no item 6.4 em relação ao licitante mais bem classificado, a fim de verificar a superveniência de sanção impeditiva, e passará ao exame da proposta.

8.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 Contiver vícios insanáveis;

8.4.2 Não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais anexos do Edital;

8.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.5.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.5.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.5.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, podendo ser exigida a apresentação de documentos, planilhas, memória de cálculo, composição de custos, contratos de fornecimento, notas fiscais, cotações ou quaisquer outros elementos que demonstrem a viabilidade da execução da proposta.

8.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como o detalhamento do BDI, Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro atualizado, quando solicitado, e demais composições necessárias, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 - DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contado da disponibilização da fase recursal no sistema eletrônico, que ocorrerá após o registro do resultado da habilitação, para os licitantes inabilitados, e após a declaração do vencedor, para todos os licitantes;

9.3.3 Em razão da inversão de fases adotada neste Edital, o prazo para apresentação das razões recursais, inclusive quanto às decisões de habilitação e inabilitação, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, e os recursos serão apreciados em fase única (art. 165, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4 Manifestada a intenção de recorrer contra decisão de inabilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá, antes de iniciada a etapa de lances e mediante decisão motivada

registrada em ata, suspender a sessão para reexaminar a decisão, comunicando aos licitantes a data de prosseguimento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Provido recurso contra decisão de inabilitação, o licitante reabilitado será convocado, juntamente com os demais licitantes habilitados, para nova etapa de lances, invalidando-se a etapa anterior e os atos dela decorrentes e aproveitando-se os atos não afetados pela decisão.

Justificativa: Como, na inversão de fases, as razões recursais são apresentadas somente após a ata de julgamento (art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021), o licitante indevidamente inabilitado poderia ser excluído da disputa sem remédio efetivo. A renovação da etapa de lances com sua participação, aliada à possibilidade de reexame da inabilitação antes dos lances, assegura o contraditório e a isonomia, com invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação durante a licitação;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver sua proposta, especialmente quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

c) solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva; ou

d) apresentar proposta em desacordo com as exigências do Edital.

10.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.6 Fraudar a licitação.

10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

c) apresentar documento falso, adulterado ou com informações inverídicas.

10.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao licitante ou ao adjudicatário, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Na aplicação das sanções serão observados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração Pública; e

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.4 A sanção de multa será aplicada nas hipóteses e nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e do devido processo legal.

10.4.1 As infrações decorrentes da execução do contrato, bem como os percentuais das multas, critérios de aplicação, hipóteses de incidência, forma de cálculo e demais penalidades contratuais, observarão o disposto no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, que integram este Edital para todos os fins de direito.

10.5 As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a aplicação da penalidade mais grave.

10.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando a gravidade da infração assim justificar.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da perda da garantia da proposta, quando exigida.

10.10 A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11 Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.12 Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem afasta a aplicação das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, em campo próprio do sistema.

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação, e quando a alteração do edital afetar a formulação das propostas, será designada e publicada nova data para realização da sessão pública, observado o disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12 – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Será exigida, para a contratação, garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a emissão do termo de recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências contratuais ou prejuízos a serem ressarcidos à Administração.

12.3 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato.

12.4 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (www.bll.org.br)e endereço eletrônico: https://www.galileia.mg.gov.br/licitacao/.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2 ANEXO II – Análise de Riscos

13.11.3 ANEXO III - Projeto Básico

13.11.4 ANEXO IV – ART Projetos

13.11.5 ANEXO V - Memorial Técnico Descritivo/Projeto Elétrico/SPDA

13.11.6 ANEXO VI – Cronograma Físico Financeiro

13.11.7 ANEXO VII - Planilha Orçamentária

13.11.8 ANEXO VIII – Cotação

13.11.9 ANEXO IX – Composição de Custos

13.11.10 ANEXO X – Composição do BDI

13.11.11 ANEXO XI – Memória de Cálculo

13.11.12 ANEXO XII – Pranchas do Projeto

13.11.13 ANEXO XIII – Relatório de fotos

13.11.14 ANEXO XIV – Modelo para Apresentação da Proposta

13.11.15 ANEXO XV – Minuta do Termo de Contrato

13.11.16 ANEXO XVI – Declarações Unificadas

Prefeitura Municipal de Galiléia, 09 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA LUCIA RIBEIRO
Data: 09/11/2026 09:42:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Lúcia Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - CÓPIA DO TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LOPES

Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Educação
Responsável	Maria Lúcia Ribeiro

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece os elementos técnicos e administrativos necessários à **Contratação de empresa especializada para a construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, situado na Rua Dr. Carlito Ferreira Brandão, S/N, Centro, Galileia-MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação, com recursos oriundos da Fundação Renova, conforme a Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, processo nº 1026985-69.2020.4.01.3800, e o Município de Galileia/MG**.

1.2. O objeto da contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

1.4. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa técnica, interesse da Administração e celebração de termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.716.982,92 (Quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme planilha orçamentária integrante do processo administrativo.

1.6. O critério de julgamento será o de menor preço global.

1.7. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, com execução indireta, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Escola Municipal João Lopes funciona atualmente em prédio antigo, de dimensões reduzidas e sem condições adequadas de acessibilidade. A obra será realizada na Rua Dr. Carlito Ferreira Brandão, S/N, Centro, Galileia-MG.

2.2. As limitações físicas, funcionais e de acessibilidade da edificação existente dificultam a organização das atividades pedagógicas e administrativas, restringem o uso adequado dos ambientes e comprometem o conforto, a segurança, a inclusão e o atendimento da comunidade escolar.

2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a reforma e a ampliação da edificação existente não solucionariam integralmente as deficiências identificadas, enquanto a execução direta pelo Município se mostra inviável diante da ausência de estrutura operacional, equipamentos e mão de obra especializada suficientes.

2.4. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral do novo prédio, proporcionando:

I - ambientes modernos, seguros, funcionais e acessíveis;

II - melhores condições para as atividades pedagógicas, administrativas, de apoio e de convivência;

III - maior conforto e segurança para alunos, profissionais da educação e demais usuários;

IV - atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente às de acessibilidade, segurança e desempenho das edificações.

2.5. A contratação atende ao interesse público e está alinhada às políticas municipais de modernização da infraestrutura educacional e de melhoria da qualidade do ensino ofertado pela Escola Municipal João Lopes.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerada a avaliação do ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento que integra o presente Termo de Referência como seu anexo/apêndice.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A execução deverá observar as especificações dos projetos, as normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de construção sustentável, com uso racional de água, energia e materiais, controle de poeira e ruídos e prevenção de desperdícios.

4.1.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável, inclusive a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, quando pertinente.

4.2. Subcontratação

4.2.1. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Contratante, limitada às parcelas previstas no edital e sem transferência da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

4.2.2. A subcontratada deverá comprovar, quando exigido, os requisitos técnicos e legais pertinentes à parcela que executar, permanecendo a Contratada responsável pela coordenação, qualidade, segurança, prazos e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. A garantia contratual será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

4.3.2 Independentemente da garantia contratual prevista no item anterior, a Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil, contado do recebimento definitivo da obra.

4.3.3 Durante o prazo de garantia contratual, o contratado poderá ser notificado para realizar reparos ou para refazer o serviço. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou refazer o serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

4.3.4 A garantia contratual exigida deverá ser apresentada, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.5 A garantia contratual será liberada ou restituída após a extinção das obrigações contratuais e a emissão do termo de recebimento definitivo da obra, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

4.3.6 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato.

4.3.7 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. Garantia dos Serviços

4.4.1 A contratada será responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento dos serviços executados e dos materiais empregados na obra, devendo atender integralmente às especificações técnicas, projetos, memoriais, normas da ABNT e demais disposições contratuais.

4.4.2 Constatados defeitos, vícios, falhas construtivas ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a contratada deverá promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições ou reconstruções necessárias, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

4.4.3 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, pela qualidade dos serviços executados e pela adequação dos materiais empregados.

4..4.4 Permanecem aplicáveis à contratada todas as responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro e nas demais normas técnicas e legais pertinentes, inclusive quanto aos vícios ocultos e defeitos eventualmente verificados após a conclusão da obra.

4.5. Vistoria para a licitação

4.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (33) 3244-1309.

4.5.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.3. Por ocasião da vistoria, o licitante poderá acessar ou retirar, por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Galileia, os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos necessários à elaboração da proposta.

4.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação e sob pena de inabilitação, atestado de vistoria ou declaração formal substitutiva de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua proposta e não podendo alegar posteriormente desconhecimento do local ou das condições de execução da obra (art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se as etapas, prazos e metas estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

5.1.2 As especificações técnicas, quantitativos e demais detalhes da execução encontram-se definidos nos projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

5.2. Local e horário da execução da obra:

5. 2.1. A obra será executada na Rua Dr. Carlito Ferreira Brandão, Centro, Galileia-MG, coordenadas geográficas **19°00'13.7"S 41°32'25.8"W**, no local indicado nos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2.1.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00, em dias úteis, podendo haver necessidade de alteração dos horários mediante autorização prévia da fiscalização do contrato e observância da legislação trabalhista aplicável.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências relativas ao recebimento do objeto, eventual prorrogação do prazo de execução ou encerramento do contrato.

Fiscalização administrativa

6.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências relativas ao recebimento do objeto, eventual prorrogação do prazo de execução ou encerramento do contrato.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento de avaliação da execução contratual, considerando as informações prestadas pelos fiscais do contrato, com registro do cumprimento das obrigações assumidas, do desempenho da contratada e das eventuais penalidades aplicadas.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) executar serviços em desconformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis;

b) empregar materiais ou mão de obra em desacordo com as exigências contratuais, ou em quantidade ou qualidade inferiores às previstas para a adequada execução do objeto.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 Cumprimento dos serviços previstos em cada etapa do cronograma físico-financeiro;

7.2.2 Conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis;

7.2.3 Observância dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e no contrato.

7.3 A constatação de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis poderá ensejar a rejeição dos serviços, a determinação de correções pela fiscalização, a aplicação de glosas nas medições correspondentes e a adoção das demais medidas contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8 DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

8.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato ou pela comissão/equipe de fiscalização designada pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação pertinente.

8.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.2 Para fins de recebimento provisório e pagamento, o fiscal técnico verificará os quantitativos efetivamente executados, a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, elaborando o respectivo boletim de medição e relatório de fiscalização a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.3.6 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela Administração, no prazo previsto no contrato, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da inexistência de pendências apontadas no recebimento provisório.

8.3.7 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.8 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no boletim de medição.

8.3.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

8.3.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9 DO PAGAMENTO

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura referente a cada medição será precedida do recebimento provisório dos serviços executados na respectiva etapa e da aprovação do boletim de medição pela fiscalização, observadas as disposições deste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1 O prazo de validade;

9.4.2 A data da emissão;

9.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4 O período de execução correspondente à medição faturada;

9.4.5 O valor a pagar;

9.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10 REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, correspondente a junho de 2026, observadas as hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI não desonerado, do mês 06 do ano de 2026, e SICOR não desonerado, do mês 04 de 2026, conforme planilha orçamentária integrante do processo administrativo.

10.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice correspondente ao mês de junho de 2026, data-base do orçamento estimado;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Não será devido reajuste sobre as parcelas correspondentes a etapas da obra que tenham sofrido atraso por culpa ou responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de prorrogação formalmente autorizada pela Administração ou decorrentes de fatos não imputáveis à CONTRATADA.

10.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

10.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante termo aditivo.

10.10. Permanecem asseguradas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

10.11. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução da obra sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado ou pela prática das infrações previstas no item 11.1, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

11.3.1. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução da obra, limitada à incidência de 15 (quinze) dias;

11.3.2. após o décimo quinto dia de atraso, poderá a Administração considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

11.3.3. multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação;

11.3.4. multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado;

11.3.5. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor do contrato pelo atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual, limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

11.3.6. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com a penalidade de multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Galiléia/MG.

11.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.8. As multas aplicadas e os prejuízos eventualmente causados à Administração poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente.

11.9. As demais condições, procedimentos, hipóteses de aplicação e efeitos das sanções observarão o disposto na cláusula específica de infrações e sanções administrativas da Minuta do Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, e com inversão de fases, de modo que a fase de habilitação anteceda as etapas de lances e de julgamento

(art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o procedimento e a justificativa constantes do Edital.

12.1.2 Nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 15/2023, poderá ser assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, compreendidas nos Municípios integrantes da Microrregião de Governador Valadares/MG, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as condições previstas no art. 49 da referida Lei Complementar e no regulamento municipal aplicável.

12.1.3 Para os fins deste edital, considera-se como região beneficiada a Microrregião nº 37 de Governador Valadares, conforme divisão regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, composta pelos seguintes Municípios: Alpercata, Campanário, Capitão Andrade, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Governador Valadares, Itambacuri, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Nacip Raydan, Nova Módica, Pescador, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São José da Safira, São José do Divino, Sobrália, Tumiritinga e Virgolândia.

12.1.4 A aplicação do benefício previsto neste edital justifica-se pela promoção do desenvolvimento econômico regional, fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, redução de custos logísticos, maior celeridade na execução contratual e atendimento ao interesse público, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.5 O benefício previsto nesta cláusula somente será aplicado quando presentes as condições previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência mínima de fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente e à vantajosidade para a Administração Pública.

12.2 Regime de execução

12.2.1 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, conforme previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Critérios de aceitabilidade de preços

12.3.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

12.3.2 Os preços unitários e totais lançados na planilha orçamentária deverão ser apresentados em reais (R$), com arredondamento para duas casas decimais após a vírgula, sendo obrigatória a utilização da função ARRED do Microsoft Excel, ou função equivalente, aplicada ao resultado final de cada operação.

12.3.3 A aplicação da função de arredondamento deverá ocorrer a cada etapa de cálculo, especialmente nas composições que envolvam mais de uma multiplicação ou somatório, de forma a evitar o acúmulo de casas decimais ocultas e divergências entre valores unitários, subtotais e totais da planilha.

12.3.4 A não observância da utilização da função de arredondamento indicada poderá resultar em inconsistências nos valores apresentados, sendo de inteira responsabilidade da licitante a correção e a compatibilidade dos preços informados.

12.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, cujos documentos serão exigidos de todos os licitantes e apresentados juntamente com a proposta, em razão da inversão de fases:

12.5 Habilitação jurídica

12.5.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou demais sociedades empresárias: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.5.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.5.8 Certidão simplificada: expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede do licitante, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, comprovando a situação ativa da pessoa jurídica e a composição de seu quadro societário e de administradores;

12.5.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.6.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante e no cadastro de contribuintes estadual, admitida, quanto a este, a apresentação de comprovante de não inscrição ou de declaração de não contribuinte do ICMS;

12.6.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários estaduais;

12.6.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários municipais;

12.6.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.6.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XVI do Edital);

12.6.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7 Qualificação Econômico-Financeira

12.7.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.7.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.7.3 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente, quando exigível, comprovando:

12.7.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas indicadas no Edital;

12.7.5 Patrimônio líquido mínimo de R$ 471.698,29 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

12.7.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com indicação do registro no Conselho Regional de Contabilidade, atestando o atendimento dos índices e do patrimônio líquido mínimo (art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

12.7.7 Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de R$ 47.169,83 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nas condições estabelecidas no Edital (art. 58 da Lei nº 14.133/2021);

12.7.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.7.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.8 Qualificação Técnica

12.8.1 Atestado de vistoria emitido pela Administração ou, alternativamente, declaração formal assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da licitante de que conhece plenamente o local e as condições e peculiaridades da obra, sob pena de inabilitação (art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);

12.8.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

12.8.3 Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante junto ao CREA ou CAU, em plena validade.

12.8.4 As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista nos itens anteriores mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil.

12.8.5 **Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, ou de documento equivalente emitido pelo CAU, que comprove(m) a execução de obra de edificação de características e complexidade semelhantes às do objeto, contemplando, no mínimo, os seguintes quantitativos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância indicadas no item 12.8.9, admitido o somatório de atestados e vedadas limitações de tempo ou de locais específicos (art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021):**

a) estrutura em concreto armado com fck igual ou superior a 20 MPa: 73,07 m³;

b) cobertura em estrutura metálica: 428,75 m²;

c) instalações elétricas de baixa tensão em edificação: 402,00 m²;

d) instalações hidrossanitárias em edificação: 402,00 m².

12.8.6 A licitante deverá indicar profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação.

12.8.7 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra, sendo admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8.8 **Comprovação da capacitação técnico-profissional** mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA ou CAU competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação relacionadas no item 12.8.9, sem exigência de quantitativos mínimos.

12.8.9 Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, para fins de comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) execução de estrutura em concreto armado;

b) execução de cobertura em estrutura metálica;

c) execução de instalações elétricas em edificações;

d) execução de instalações hidrossanitárias em edificações.

12.8.9.1 Os serviços indicados nas alíneas anteriores não precisam constar em um único atestado, podendo ser comprovados por meio da soma de atestados, desde que emitidos em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s).

12.8.10 A licitante deverá apresentar apenas os atestados e certidões necessários e suficientes para comprovação das exigências previstas neste item, destacando os serviços utilizados para atendimento de cada requisito técnico exigido.

12.8.11 Para comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante será admitida a apresentação de:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e ficha de registro de empregados;

II – Contrato de prestação de serviços firmado nos termos da legislação civil;

III – Certidão de registro e quitação do CREA ou CAU indicando o profissional como responsável técnico da empresa;

IV – Ato constitutivo ou contrato social, quando se tratar de sócio, administrador ou dirigente da empresa.

V – Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência expressa deste.

12.8.12 Quando o profissional indicado for sócio, administrador ou dirigente da licitante, a comprovação do vínculo ocorrerá mediante apresentação do ato constitutivo da empresa e da respectiva certidão do conselho profissional competente, devidamente atualizada.

12.8.13 Indicação da equipe técnica, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021), mediante: a) relação nominal da equipe técnica mínima, com a qualificação e o registro profissional de cada membro, composta, no mínimo, por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico pela obra, 1 (um) profissional com atribuição para instalações elétricas de baixa tensão, admitido que seja o próprio responsável técnico, se detentor de tal atribuição, e 1 (um) técnico ou engenheiro de segurança do trabalho; b) relação dos equipamentos e instalações essenciais, contendo, no mínimo, betoneira, vibrador de imersão, escoramentos e andaimes metálicos, equipamento de içamento compatível com a montagem da estrutura metálica de cobertura e instalações provisórias de canteiro; e c) declaração formal de disponibilidade da equipe, das instalações e dos equipamentos, admitida a disponibilidade por locação ou por qualquer outro título, vedada a exigência de propriedade ou de localização prévia.

12.8.14 Relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado, informando, para cada contrato em execução, o contratante, o objeto, o prazo restante e o profissional alocado (art. 67, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8.15 As justificativas das exigências de habilitação, da inversão de fases e da vedação de consórcio constam do Edital e do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- A presente contratação tem por objeto a construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, na Rua Dr. Carlito Ferreira Brandão, S/N, Centro, Galileia-MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

- Para fins de dimensionamento da proposta e da qualificação técnica, destacam-se os seguintes quantitativos de serviços, dentre os quais os das parcelas de maior relevância indicadas no item 12.8.9, sobre os quais incide o percentual de 50% (cinquenta por cento) exigido nos atestados de capacidade técnico-operacional:

SERVIÇO	QUANTIDADE (unid.)
Alvenaria de Vedação	837,00 m²
Laje pré-moldada	666,00m²
Cobertura em estrutura metálica	857,50m²
Fornecimento e execução de estruturas de concreto armado com fck 20 Mpa ou superior	146,15m³
Serviços de instalações elétricas de baixa tensão, para edificação de uso geral	804,00m²
Serviços de instalações hidrossanitárias, para edificação de uso geral	804,00m²

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SETOR	**CÓDIGO**	**NATUREZA**	**FONTE**	**FICHA**
Secretaria de Educação	00207002.1236500311.013	44905100000	15000001001	106
Secretaria de Educação	00207002.1236500311.013	44905100000	15400000000	106
Secretaria de Educação	00207002.1236500311.013	44905100000	28990000000	106

13.2. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, com indicação formalizada por apostilamento.

14 FONTES DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	RECURSO
15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)
15400000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)
28990000000	Outros recursos vinculados – (outros)

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar a obra em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais documentos integrantes da contratação.

15.2 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

15.3 Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra.

15.4 Manter responsável técnico devidamente habilitado acompanhando a execução da obra durante toda a vigência contratual.

15.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6 Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da contratação de pessoal.

15.7 Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

15.8 Providenciar e manter atualizados todos os registros, licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução da obra, quando aplicável.

15.9 Manter no local da obra, durante toda a execução dos serviços, cópia dos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais documentos necessários ao acompanhamento da fiscalização.

15.10 Manter Diário de Obras devidamente atualizado e disponível à fiscalização durante toda a execução contratual.

15.11 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

15.12 Atender prontamente às determinações da fiscalização e às notificações emitidas pela Administração.

15.13 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

15.14 Adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros, inclusive mediante sinalização e isolamento das áreas de risco.

15.15 Providenciar a limpeza periódica do canteiro de obras e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

15.16 Providenciar, quando exigido pela Administração ou pelo órgão concedente dos recursos, a instalação e manutenção da placa da obra conforme modelo oficial.

15.17 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nos casos de subcontratação previamente autorizada pela Administração.

15.18 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou a segurança da obra.

15.19 Realizar, ao término da obra, a entrega dos manuais, certificados, garantias e demais documentos técnicos eventualmente exigidos para recebimento definitivo do objeto.

15.20 Realizar a transição contratual e transferência das informações técnicas necessárias à Administração, quando exigido pelo Contratante.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar regularmente os serviços contratados.

16.2 Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra.

16.3 Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à execução dos serviços.

16.4 Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.

16.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou obrigações contratuais.

16.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o regular recebimento dos serviços executados e aprovados pela fiscalização.

16.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários ao regular andamento da execução contratual.

16.10 Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

16.11 Promover os atos necessários às eventuais alterações contratuais, reequilíbrios econômico-financeiros e prorrogações legalmente admitidas, quando devidamente justificados.

17 PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

17.1 O prazo para execução da obra será de 18 meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório.

17.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo termo aditivo.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que tecnicamente justificada e necessária à adequada execução da obra.

18.2 A subcontratação deverá limitar-se a parcelas específicas e acessórias da execução do objeto, não sendo permitida a subcontratação integral ou da parcela principal da contratação.

18.3 A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Administração a identificação da empresa a ser subcontratada, a descrição dos serviços que serão subcontratados e a documentação necessária à comprovação de sua regularidade e capacidade técnica para execução dos respectivos serviços.

18.4 A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, à segurança, à observância das especificações técnicas e ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

18.5 A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às exigências legais e técnicas necessárias à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, cabendo à CONTRATADA assegurar sua adequada coordenação e fiscalização.

18.6 Não será admitida a subcontratação de empresa que esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

18.7 A Administração poderá recusar, mediante decisão fundamentada, a empresa indicada para subcontratação quando verificar ausência de capacidade técnica, irregularidade ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a adequada execução do objeto.

18.8 A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização da Administração sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

19.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, memória de cálculo, composição do BDI e demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo.

19.3 As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas pela Contratada durante toda a execução contratual.

Município de Galileia-MG, 27 de agosto de 2026.

Guilherme Coelho Fernandes
Eng. Civil CREA 201.722/D – MG

Maria Lúcia Ribeiro
Secretária municipal de Educação

APENDICE DO ANEXO I - CÓPIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL: Maria Lúcia Ribeiro

DATA: 13/08/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa para a execução da obra de construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação, com recursos oriundos da Fundação Renova, conforme a Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, processo nº 1026985-69.2020.4.01.3800, e o Município de Galileia/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Escola Municipal João Lopes, encontra-se em funcionamento em uma edificação existente, que atualmente apresenta limitações físicas e funcionais para o adequado atendimento da comunidade escolar.

O prédio atual é antigo, possui dimensões reduzidas e não oferece condições adequadas de acessibilidade. Além disso, a quantidade e a configuração dos ambientes são insuficientes para o desenvolvimento satisfatório das atividades pedagógicas, administrativas, de apoio e de convivência próprias da unidade escolar.

Essas condições dificultam a organização das atividades escolares, limitam o aproveitamento adequado dos espaços e comprometem o conforto, a segurança, a inclusão e a funcionalidade necessárias ao atendimento dos alunos, profissionais da educação e demais usuários da escola.

Nesse contexto, a construção de um novo prédio para a Escola Municipal João Lopes apresenta-se como medida necessária e adequada para superar as limitações da edificação existente e disponibilizar infraestrutura moderna, segura, acessível e compatível com as necessidades atuais da comunidade escolar e com as normas técnicas aplicáveis.

O novo prédio permitirá melhorar as condições de ensino e aprendizagem, proporcionar ambientes devidamente dimensionados e organizados, ampliar a funcionalidade da unidade e garantir melhores condições de trabalho, conforto, segurança e acessibilidade aos usuários.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e está alinhada ao dever constitucional do Município de promover educação de qualidade, mediante a substituição da estrutura inadequada por uma edificação compatível com as necessidades da população atendida.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para solucionar as limitações do prédio atualmente utilizado pela Escola Municipal João Lopes, foram avaliadas alternativas relacionadas à adequação da edificação existente e à construção de um novo prédio, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Reforma e ampliação da edificação existente	Consistiria na execução de intervenções de recuperação, adequação, acessibilidade e eventual ampliação do prédio atualmente utilizado pela Escola Municipal João Lopes.
Execução direta do novo prédio pela Administração Municipal	Consistiria na execução da obra pelo próprio Município, mediante utilização de servidores, eventual contratação de mão de obra específica e aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas necessários à construção do novo prédio.
Execução indireta mediante contratação de empresa especializada	Consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção do novo prédio, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, permanecendo sob responsabilidade do Município o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

A reforma e eventual ampliação da edificação existente foram consideradas insuficientes para solucionar integralmente a necessidade identificada, tendo em vista a antiguidade do prédio, suas dimensões reduzidas, a configuração limitada dos ambientes e a necessidade de atendimento pleno às condições de acessibilidade, segurança e funcionalidade exigidas para a unidade escolar.

A execução direta do novo prédio pela Administração Municipal também se mostra técnica e operacionalmente inviável, em razão da ausência de estrutura operacional, equipe especializada, equipamentos e mão de obra suficientes para a execução de obra dessa complexidade e porte, além da necessidade de investimentos adicionais que comprometeriam a economicidade da solução.

A execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa, pois permite a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos específicos e capacidade técnica compatível com o empreendimento, proporcionando maior eficiência, qualidade construtiva, segurança e previsibilidade na execução da obra.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, com fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos, constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades necessárias à execução do objeto foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a equipe técnica responsável pelos projetos e orçamentos da obra, tendo como base os projetos arquitetônicos, estruturais, complementares, memoriais descritivos, memória de cálculo e planilha orçamentária que integram o presente processo administrativo.

Os quantitativos dos serviços, materiais e insumos necessários à execução da obra foram obtidos a partir dos levantamentos técnicos realizados durante a fase de elaboração dos projetos, observando-se as características da edificação, as necessidades da comunidade escolar e as normas técnicas aplicáveis.

A definição das quantidades buscou assegurar a adequada execução do empreendimento, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento dos serviços, de forma a promover a utilização racional dos recursos públicos e garantir maior eficiência na aplicação dos investimentos destinados à infraestrutura educacional do Município.

Além disso, foram adotadas soluções construtivas compatíveis com as necessidades da Administração e com as características do empreendimento, privilegiando métodos executivos tecnicamente adequados, economicamente viáveis e que contribuam para a durabilidade, funcionalidade e facilidade de manutenção da futura unidade escolar.

Os quantitativos detalhados encontram-se devidamente discriminados na planilha orçamentária, nos projetos executivos e nas memórias de cálculo que acompanham o presente Estudo Técnico Preliminar.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos constantes dos projetos, memoriais descritivos e memórias de cálculo desenvolvidos para o empreendimento, utilizando-se como referência os custos unitários constantes nas tabelas oficiais de preços adotadas pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

Para composição do orçamento foram utilizadas as referências do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na modalidade não desonerada, referente ao mês de junho de 2026, bem como do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais, também na modalidade não desonerada, referente ao mês de abril de 2026, considerando-se ainda a incidência do respectivo BDI e encargos sociais aplicáveis ao empreendimento.

O valor estimado para a contratação, conforme planilha orçamentária integrante do processo, corresponde a:

R$ 4.716.982,92 (Quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

A planilha orçamentária detalhada, a composição do BDI, os encargos sociais adotados e as memórias de cálculo integram os documentos técnicos que acompanham o presente Estudo Técnico Preliminar e servirão de base para a futura contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, na rua Dr. Carlito Ferreira Brandão, S/N, Centro de Galileia-MG sob regime de execução indireta, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento.

O novo prédio será executado de forma a atender às necessidades da Escola Municipal João Lopes, contemplando ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, de apoio e de convivência, observando as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto dos usuários.

A solução contempla a execução de todos os serviços necessários à entrega da edificação em condições de pleno funcionamento, incluindo, entre outros, serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acabamentos, urbanização e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos que integram a contratação.

A edificação será dotada de salas de aula, ambientes administrativos, instalações sanitárias, áreas de circulação, áreas de convivência e demais espaços necessários ao adequado funcionamento da unidade escolar, em conformidade com as diretrizes da política educacional municipal e com as exigências legais e normativas aplicáveis.

Serão observadas, ainda, as normas de acessibilidade vigentes, especialmente aquelas previstas na legislação federal e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo condições adequadas de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica do empreendimento e da necessidade de utilização de mão de obra qualificada, equipamentos específicos e adequada gestão da execução da obra, fatores que contribuem para a obtenção de maior qualidade construtiva, segurança, eficiência e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público, permitindo a substituição da estrutura atual por uma edificação moderna, acessível e adequada ao atendimento da comunidade escolar do Município.

7. JUSTIFIQUE O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das características do objeto, conclui-se que a contratação não comporta parcelamento, sendo mais adequada a execução integral da obra por meio de uma única contratação.

A construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes constitui empreendimento único e integrado, composto por serviços interdependentes e tecnicamente correlacionados, cuja execução exige

compatibilidade entre as diversas etapas construtivas, coordenação permanente das atividades e gerenciamento centralizado da obra.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia acarretar dificuldades de compatibilização entre os serviços, aumento dos riscos de atrasos na execução, conflitos de responsabilidade técnica, maior complexidade na fiscalização contratual e possíveis prejuízos à qualidade final do empreendimento.

Além disso, a fragmentação da execução poderia resultar em elevação dos custos administrativos e operacionais, aumento dos riscos de paralisação dos serviços e comprometimento do cronograma físico-financeiro da obra, reduzindo a eficiência da contratação e a economicidade para a Administração.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a interdependência entre os serviços e a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade, padronização construtiva e adequada gestão da execução, conclui-se que a contratação por preço global, mediante execução integral da obra por empresa especializada, representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública e para o atendimento do interesse público.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Galileia/MG ainda não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício correspondente à presente contratação.

Contudo, a ausência do referido instrumento não impede a realização da contratação, uma vez que a necessidade se encontra devidamente justificada e alinhada aos instrumentos de planejamento e orçamento da Administração Municipal, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes.

A presente contratação está diretamente relacionada às políticas públicas voltadas à melhoria e modernização da infraestrutura educacional do Município, atendendo às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e contribuindo para melhores condições de ensino no município.

A construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes encontra-se em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal voltados ao fortalecimento da educação básica, à melhoria da infraestrutura escolar, à ampliação da capacidade de atendimento e à promoção de melhores condições de aprendizagem para os estudantes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está compatível com o planejamento governamental e com as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal para o desenvolvimento das políticas públicas educacionais.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução da obra, garantindo a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da edificação a ser entregue à Administração.

Poderão participar da licitação empresas que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências legais, técnicas, econômicas e fiscais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com a complexidade do empreendimento, demonstrando experiência na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à construção civil.

A contratada deverá disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, bem como apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra.

A obra deverá ser executada utilizando materiais de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas previstas nos projetos e memoriais, observando-se critérios de durabilidade, segurança, eficiência e facilidade de manutenção da edificação.

A futura unidade escolar deverá atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, especialmente às disposições da legislação federal aplicável e às normas técnicas pertinentes, assegurando condições adequadas de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Deverão ser observados, ainda, os requisitos relacionados à sustentabilidade, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e ao cumprimento das normas ambientais eventualmente aplicáveis ao empreendimento.

Os requisitos específicos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão detalhados no Termo de Referência e no respectivo Edital, observando-se as disposições do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Diante dos problemas recorrentes verificados nas contratações de obras do Município, tanto na fase de habilitação quanto na execução contratual, a Administração optou por adotar a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que somente participem da etapa de lances os licitantes que comprovarem previamente o atendimento integral das exigências de habilitação, e por estabelecer exigências de habilitação nos limites máximos admitidos pelos arts. 58 e 62 a 70 da mesma Lei, notadamente: atestados de capacidade técnico-operacional com quantitativos mínimos de 50% das parcelas de maior relevância; indicação de equipe técnica mínima, instalações e equipamentos; relação de compromissos assumidos; patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado; declaração de profissional contábil quanto aos índices; garantia de proposta de 1% do valor estimado; e obrigatoriedade de atestado de vistoria ou de declaração substitutiva.

As exigências foram dimensionadas de forma proporcional ao objeto, uma obra de edificação escolar com valor estimado de R$ 4.716.982,92, cuja paralisação ou execução deficiente compromete diretamente a prestação do serviço público de educação, e encontram fundamento expresso na legislação. A competitividade é preservada pela admissão do somatório de atestados na capacidade técnico-operacional, da disponibilidade de equipamentos a qualquer título e da habilitação condicionada das microempresas e empresas de pequeno porte quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto não apresenta heterogeneidade técnica que demande a conjugação de especialidades distintas e é compatível com a execução por empresa individual do setor de construção civil. Além disso, o somatório de acervos e de capacidade econômico-financeira entre consorciadas permitiria contornar as exigências de habilitação definidas para mitigar os riscos de execução.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- Substituir a edificação atual, antiga, pequena e sem acessibilidade adequada, por infraestrutura moderna, segura e compatível com as necessidades da Escola Municipal João Lopes;

- Melhorar as condições de ensino e aprendizagem por meio da disponibilização de ambiente adequado, seguro e compatível com as necessidades da comunidade escolar;

- Proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, favorecendo a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar;

- Garantir maior conforto, segurança e bem-estar aos alunos, servidores e demais usuários da edificação;

- Disponibilizar ambiente inclusivo, acessível e funcional, em conformidade com as normas de acessibilidade e demais exigências técnicas aplicáveis;

- Possibilitar melhor organização e planejamento das atividades pedagógicas, administrativas, de apoio e de convivência, mediante a disponibilização de ambientes adequadamente dimensionados;

- Ampliar a capacidade de atendimento da educação municipal e promover melhorias na prestação do serviço público educacional;

- Assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à infraestrutura educacional do Município;

- Disponibilizar à população local uma edificação com adequada durabilidade, funcionalidade e facilidade de manutenção ao longo de sua vida útil.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para o fortalecimento da educação básica municipal e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato e ao início da execução da obra, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

Será realizada a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, por meio de ato administrativo próprio, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, com atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, controle dos prazos, análise das medições, verificação da qualidade dos serviços executados e adoção das medidas necessárias para correção de eventuais irregularidades.

A fiscalização técnica deverá acompanhar a execução da obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, realizando as inspeções necessárias, registrando as ocorrências e promovendo os encaminhamentos pertinentes.

Como providências administrativas, deverão ser observadas, entre outras:

- Emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra;
- Disponibilização dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos integrantes da contratação;
- Acompanhamento das medições e dos pagamentos conforme os serviços efetivamente executados;
- Verificação da apresentação da ART/RRT de execução pela contratada;
- Acompanhamento do cumprimento das normas técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis;
- Realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

A gestão contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento técnico por profissional habilitado na área de engenharia, conforme designação formal da Administração Municipal.

- Gestor: Maria Lúcia Ribeiro – Secretária Municipal de Educação

- Fiscal Técnico: Luiz Paulo de Carvalho Lopes – Engenheiro Civil

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto pretendido, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução da presente contratação.

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, incluindo o fornecimento de materiais, mão

de obra, equipamentos e demais insumos necessários à entrega do empreendimento em condições adequadas de funcionamento.

Eventuais serviços ou providências complementares necessárias à utilização da unidade escolar, tais como ligações definitivas de serviços públicos, mobiliários, equipamentos pedagógicos ou demais itens destinados ao funcionamento da escola, não integram o objeto desta contratação e poderão ser avaliados pela Administração em procedimentos próprios, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que não há, neste momento, contratação correlata ou interdependente que condicione ou impeça a execução do objeto ora estudado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, poderá ocasionar impactos ambientais inerentes às atividades da construção civil, tais como geração de resíduos sólidos, movimentação de materiais, consumo de recursos naturais, emissão de poeira, ruídos e alteração temporária das condições do local de execução.

Dessa forma, a contratação deverá observar as normas ambientais aplicáveis, bem como as boas práticas de sustentabilidade na construção civil, visando minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços.

A empresa contratada deverá adotar medidas de controle e mitigação ambiental, incluindo, quando aplicável:

- Gerenciamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;
- Manutenção da organização e limpeza do canteiro de obras;
- Adoção de medidas para controle de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes das atividades executivas;
- Utilização racional de materiais, água e energia durante a execução dos serviços;
- Armazenamento adequado de materiais e produtos utilizados na obra, evitando desperdícios e contaminações;
- Cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis ao empreendimento.

A contratada deverá observar as exigências dos órgãos ambientais competentes, providenciando eventuais licenças, autorizações ou documentos ambientais que sejam necessários à execução da obra, quando aplicáveis.

Considerando as características do empreendimento e as medidas de controle previstas, os impactos ambientais identificados são considerados administráveis e passíveis de mitigação mediante a adoção das práticas adequadas de execução e fiscalização contratual.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações, estudos, levantamentos técnicos e análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e orçamentária da contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, na rua Dr. Carlito Ferreira Brandão, S/N, Centro de Galileia-MG.

A solução proposta mostrou-se a mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando que a Escola Municipal João Lopes funciona em prédio antigo, de dimensões reduzidas e sem condições adequadas de acessibilidade, bem como a necessidade de disponibilizar infraestrutura moderna, segura, acessível e funcional para alunos, profissionais da educação e demais usuários.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação de empresa especializada para execução indireta da obra apresenta maior eficiência e economicidade para a Administração, considerando a complexidade do empreendimento, a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos específicos e adequada gestão da execução dos serviços.

O valor estimado da contratação encontra-se compatível com os custos referenciais oficiais utilizados pela Administração, conforme planilha orçamentária, composições de custos, BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Dessa forma, declara-se viável a contratação pretendida, devendo o procedimento licitatório observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e desenvolvimento sustentável, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de um novo prédio escolar de qualidade à comunidade do Município de Galiléia.

Galileia/MG, 13 de agosto de 2026.

Maria Lúcia Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Responsável pela demanda e aprovação administrativa

Guilherme Coelho Fernandes
Engenheiro Civil
Responsável pela elaboração técnica do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – ANÁLISE DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCOS

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO IV – ART PROJETOS

ART PROJETOS

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO V – MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO/PROJETO ELÉTRICO/SPDA

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO/PROJETO ELÉTRICO/SPDA

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO VIII – COTAÇÃO

COTAÇÃO

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO IX – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO X – COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO XI – MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO XII – PRANCHAS DO PROJETO

PRANCHAS DO PROJETO

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO XIII – RELATÓRIO DE FOTOS

RELATÓRIO DE FOTOS

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: https://galileia.mg.gov.br/licitacoes/1)

ANEXO XIV – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2026.

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Galileia
Processo Administrativo de Licitação nº 089/2026
Concorrência Eletrônica nº 005/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta relativa à Concorrência Eletrônica nº 005/2026, para execução do objeto abaixo discriminado:
Objeto:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, situado na Rua Dr. Carlito Ferreira Brandão, S/N, Centro, Galileia-MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação, com recursos oriundos da Fundação Renova, conforme a Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, processo nº 1026985-69.2020.4.01.3800, e o Município de Galileia/MG.

Valor R$_____(_____).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos técnicos integrantes da contratação.

Declaramos que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, taxas, transporte, administração, custos operacionais e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, ressalvados os reajustes e demais hipóteses de alteração contratual previstas no Edital e na legislação aplicável.

Caso nossa proposta seja vencedora, declaramos que executaremos os serviços pelo preço global por nós apresentado, observando integralmente as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

O prazo de execução da obra será aquele estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições previstas nos documentos da contratação.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
Declaramos que encaminhamos, juntamente com esta proposta e até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, todos os documentos de habilitação exigidos no item 6 do Edital, bem como o comprovante da garantia de proposta, cientes de que somente participarão da etapa de lances os licitantes previamente habilitados.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos a substituir ou adequar o pessoal empregado sempre que necessário à adequada execução do objeto e ao cumprimento das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, nos termos da legislação e do contrato.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações dos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

Atenciosamente,

Representante Legal – Nome e Cargo

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

OBS.: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado. Caso a proponente não possua papel timbrado, poderá apresentá-la em papel A4 branco, contendo todos os dados de identificação da empresa, sem rasuras que prejudiquem seu entendimento.

A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Edital e acompanhada da Planilha Orçamentária ajustada, do Cronograma Físico-Financeiro atualizado, do detalhamento do BDI, dos Encargos Sociais e dos demais documentos complementares previstos no Termo de Referência, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ANEXO XV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº ----/2026
Concorrência Eletrônica nº ----/2026
Contrato Administrativo nº -----/2026

Contratação de empresa especializada para a construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, situado na Rua Dr. Carlito Ferreira Brandão, S/N, Centro, Galileia-MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação, com recursos oriundos da Fundação Renova, conforme a Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, processo nº 1026985-69.2020.4.01.3800, e o Município de Galileia/MG.

O Município de, Estado Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na Rua, nº, Centro, no Município de, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado pelo Prefeito, Sr., residente na sede do Município de, MG, inscrito no CPF sob o nº,doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, (Cidade e Estado), E-MAIL INSTITUCIONAL, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ----- /2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº -----/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a construção do novo prédio da Escola Municipal João Lopes, situado na Rua Dr. Carlito Ferreira Brandão, S/N, Centro, Galileia-MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação, com recursos oriundos da Fundação Renova, conforme a Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, processo nº 1026985-69.2020.4.01.3800, e o Município de Galileia/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

1.2 Item da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL DO LOTE
1				

...				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e os demais documentos que integram a contratação;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido, a vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que a não conclusão não decorra de culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pela Administração quando caracterizada sua responsabilidade pelo atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de execução, conclusão, entrega, fiscalização, medição, recebimento e demais condições relacionadas à execução do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.2 A execução do contrato observará a **Matriz de Riscos**, constante do Anexo II do Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins, estabelecendo a alocação dos riscos entre as partes e os respectivos mecanismos de prevenção e mitigação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que tecnicamente justificada e necessária à adequada execução da obra, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 A subcontratação deverá limitar-se a parcelas específicas e acessórias da execução do objeto, não sendo permitida a subcontratação integral ou da parcela principal da contratação..

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar previamente ao CONTRATANTE a identificação da empresa a ser subcontratada, a descrição dos serviços que serão subcontratados e a documentação necessária à comprovação de sua regularidade e capacidade técnica para execução dos respectivos serviços.

4.4 A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, à segurança, à observância das especificações técnicas e ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

4.5 A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às exigências legais e técnicas necessárias à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, cabendo à CONTRATADA assegurar sua adequada coordenação e fiscalização.

4.6 Não será admitida a subcontratação de empresa que esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

4.7 O CONTRATANTE poderá recusar, mediante decisão fundamentada, a empresa indicada para subcontratação quando verificar ausência de capacidade técnica, irregularidade ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a adequada execução do objeto.

4.8 A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, seguros, administração e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante medição dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e neste Contrato.

6.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura referente a cada medição será precedida da verificação e aprovação dos serviços executados pela fiscalização, mediante o respectivo boletim de medição e o recebimento da etapa correspondente, nos termos do Termo de Referência.

6.3 O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e após o regular processamento da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência e deverá conter, no mínimo, os dados do contrato, o período de execução correspondente à medição, o valor a pagar e, quando cabível, o destaque das retenções tributárias pertinentes.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização da situação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6 O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, em conta bancária por ela indicada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.7 O pagamento de determinada medição não implica aceitação definitiva dos serviços nela compreendidos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, correção e adequação dos serviços executados, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, correspondente a junho de 2026, observadas as hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base nas referências de preços SINAPI não desonerado, do mês 06 do ano de 2026, e SICOR não desonerado, do mês 04 de 2026, conforme planilha orçamentária integrante do processo administrativo.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice correspondente ao mês de junho de 2026, data-base do orçamento estimado;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Não será devido reajuste sobre as parcelas correspondentes a etapas da obra que tenham sofrido atraso por culpa ou responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de prorrogação formalmente autorizada pela Administração ou decorrentes de fatos não imputáveis à CONTRATADA.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante termo aditivo.

7.10. Permanecem asseguradas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

7.11. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, especialmente o edital, o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

8.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e nos documentos que integram a contratação;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas, defeitos, imperfeições ou irregularidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra, para que sejam reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, quando decorrentes de responsabilidade do Contratado;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e dos fiscais designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado e a adequada execução da obra;

8.6. Comunicar ao Contratado a emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar os pagamentos ao Contratado pelos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, nos valores, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e nos documentos que integram a contratação;

8.8. Aplicar ao Contratado, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando necessária para a adequada instrução e análise da matéria;

8.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, observados os requisitos, procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível;

8.12. Comunicar ao Contratado eventual alteração do projeto pelo Contratante, observadas as disposições do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis;

8.13. Fornecer, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento e execução da obra;

8.14. Realizar o acompanhamento e as verificações necessárias quanto à qualidade e à conformidade da obra executada, inclusive por ocasião das etapas de recebimento provisório e definitivo;

8.15. Exigir do Contratado, quando aplicável, a apresentação da documentação necessária ao recebimento definitivo da obra, especialmente:

a) projeto “as built”, elaborado pelo responsável pela execução da obra, contendo as alterações efetivamente realizadas em relação aos projetos originais;

8.16. Manter arquivados, entre outros documentos pertinentes, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projeto “as built”, termos de recebimento, contrato e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos, relatórios de fiscalização, medições, documentos relacionados às inspeções técnicas e notificações expedidas;

8.17. Assegurar, quando a obra for executada em suas dependências ou em local sob sua responsabilidade, condições adequadas de acesso e de utilização das áreas disponibilizadas para a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal do Contratante;

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar as condições necessárias ao início da execução da obra, inclusive quanto à disponibilidade e liberação das áreas, à existência de eventuais pendências de responsabilidade do Contratante e à adoção das providências administrativas necessárias ao regular início da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra, para representá-lo durante a execução do contrato, devendo o preposto possuir capacidade técnica e poderes suficientes para responder pelas questões relacionadas à execução contratual.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Contratante, mediante justificativa, devendo o Contratado designar outro profissional para o exercício da função.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução da obra;

9.4. Alocar os profissionais necessários à perfeita execução da obra, devidamente habilitados e qualificados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais recursos necessários ao cumprimento das especificações, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, mantendo na execução a equipe técnica indicada na licitação, cuja substituição dependerá de prévia aprovação do Contratante e somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou etapas executados em desacordo com as especificações do contrato ou nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução da obra, bem como pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade;

9.7. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou a conclusão da obra no prazo estabelecido, apresentando, quando cabível, as medidas adotadas ou propostas para sua regularização;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente e, no máximo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante que se verifique no local da obra e que possa comprometer sua execução ou a segurança de pessoas e bens;

9.12. Permitir o acesso dos representantes do Contratante, especialmente do gestor e dos fiscais do contrato, ao local da obra e aos documentos relacionados à execução contratual, prestando os esclarecimentos solicitados;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações, projetos, normas técnicas ou regras de segurança, ou que possa colocar em risco pessoas ou bens;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução da obra, até o seu regular recebimento pelo Contratante;

9.15. Conduzir a execução da obra em estrita observância às normas técnicas, de segurança, higiene, saúde ocupacional, ambientais e demais disposições legais aplicáveis, mantendo o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação da fiscalização, qualquer alteração nos métodos executivos ou nos materiais que implique modificação das especificações previstas nos projetos, memorial descritivo ou demais documentos da contratação, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas;

9.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei, mediante a indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando sua divulgação não for autorizada ou estiver protegida por lei;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, inclusive aqueles decorrentes de fatores previsíveis relacionados à execução da obra, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

9.22. Atender às solicitações do Contratante e da fiscalização quanto à substituição de profissionais cuja atuação seja considerada inadequada à execução da obra, mediante justificativa e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

9.23. Adotar todas as providências necessárias para evitar danos às redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, telefonia, internet e demais instalações existentes no local ou em suas proximidades, responsabilizando-se pelos danos que causar;

9.24. Manter registro profissional regular perante o Conselho Profissional competente e providenciar as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, conforme a natureza dos serviços e as exigências legais aplicáveis;

9.25. Obter, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes para a execução da obra, observadas as obrigações atribuídas ao Contratante nos documentos da contratação;

9.26. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando, no mínimo, as informações relativas ao andamento da obra, número de trabalhadores, equipamentos utilizados, condições climáticas relevantes, serviços executados, ocorrências, determinações da fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma físico-financeiro;

9.27. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo ou determinações da fiscalização, bem como substituir materiais defeituosos ou inadequados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

9.28. Observar as normas e diretrizes aplicáveis à gestão, ao acondicionamento, ao transporte e à destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, dando-lhes destinação ambientalmente adequada e vedada sua disposição em locais não autorizados;

9.29. Comprovar, quando exigido pela fiscalização e quando aplicável à natureza dos materiais utilizados, a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais empregados na execução da obra;

9.30. Adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, observando a legislação ambiental, as normas técnicas e as exigências estabelecidas nos projetos e demais documentos da contratação;

9.31. Responder por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra, bem como pelos danos causados ao Contratante, aos seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver;

9.32. Realizar, quando previsto nas especificações técnicas ou determinado pela fiscalização, os testes, ensaios, exames e demais verificações necessários ao controle de qualidade dos materiais, equipamentos e serviços empregados na obra, às suas expensas, quando de sua responsabilidade;

9.33. Manter o local da obra limpo e organizado, providenciando a remoção periódica de entulhos, resíduos, materiais excedentes e demais elementos decorrentes da execução, observadas as normas ambientais aplicáveis;

9.34. Executar a obra de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, observando rigorosamente os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos;

9.35. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e no contrato, comunicando previamente ao Contratante qualquer fato que possa ocasionar atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelas consequências decorrentes de atraso a que tenha dado causa;

9.36. Entregar, ao final da obra, toda a documentação necessária ao seu recebimento, inclusive o projeto “as built”, quando exigido, contendo as alterações efetivamente realizadas em relação aos projetos originais;

9.37. Manter, durante a execução da obra, as condições de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, dos usuários, dos imóveis vizinhos, das vias públicas e de terceiros, adotando as medidas de sinalização, isolamento e proteção necessárias;

9.38. Cumprir as determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato, os projetos, as especificações técnicas e a legislação aplicável, sem prejuízo do direito de apresentar formalmente suas justificativas ou impugnações quando entender que determinada determinação extrapola as obrigações contratuais;

9.39. Responsabilizar-se integralmente pela execução da obra, inclusive quanto aos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, observados os limites e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da execução deste Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios e demais disposições previstos na LGPD.

10.3. É vedado ao Contratado utilizar ou compartilhar dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato para finalidade diversa daquela que justificou seu acesso, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

10.4. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução contratual contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.5. O Contratado deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados quanto às obrigações de proteção de dados pessoais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD no âmbito de sua atuação.

10.6. O Contratado deverá comunicar ao Contratante, sem demora injustificada, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da execução deste Contrato, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2**.** Pela prática das infrações administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, observados os limites e critérios previstos neste contrato:

I – **multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela contratual em atraso, limitada a 15 (quinze) dias;

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, poderá a Administração considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão e as consequências do atraso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

III – **multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, nos casos de inexecução parcial do contrato;

IV – **multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato**, nos casos de inexecução total do objeto;

V – **multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, pelo descumprimento de obrigações contratuais específicas, inclusive aquelas relacionadas à qualidade dos serviços, utilização de materiais inadequados, descumprimento de determinações da fiscalização, não correção de serviços rejeitados ou execução em desacordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, desde que a conduta não caracterize inexecução parcial ou total do contrato;

VI – **multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor do contrato, pelo atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual, limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observadas a natureza e a gravidade da infração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.10. A aplicação de qualquer sanção será precedida do respectivo procedimento administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.12. As multas aplicadas e os prejuízos eventualmente causados à Administração poderão ser descontados dos créditos devidos ao CONTRATADO, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

11.13. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos ao CONTRATADO e à garantia contratual prestada, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e as disposições legais pertinentes.

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. O CONTRATANTE promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros oficiais, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observadas as condições previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Os débitos do CONTRATADO decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos existentes perante o CONTRATANTE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A garantia contratual será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

12.2. Independentemente da garantia contratual prevista no item anterior, a CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, previsto no art. 618 do Código Civil, contado do recebimento definitivo da obra.

12.3. Durante o prazo de garantia da obra, a CONTRATADA poderá ser notificada para realizar reparos, correções ou refazer os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra ou dos materiais empregados. Decorrido o prazo estabelecido na notificação, sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativa aceita, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, correções ou refazer os serviços necessários, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso dos custos respectivos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.4. A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos estabelecidos nos itens 12.6 e 12.7 desta cláusula:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.5. A garantia contratual será liberada ou restituída após a extinção das obrigações contratuais e a emissão do termo de recebimento definitivo da obra, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

12.6. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato.

12.7**.** No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência contratual ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, quando necessário.

13.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, por acordo entre as partes, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando cabível, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção do contrato será precedida, sempre que possível, de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III – apuração de indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, serão observadas as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o presente exercício, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
SETOR	**CÓDIGO**	**NATUREZA**	**FONTE**	**FICHA**
Secretaria de Educação	00207002.1236500311.013	44905100000	15000001001	106
Secretaria de Educação	00207002.1236500311.013	44905100000	15400000000	106
Secretaria de Educação	00207002.1236500311.013	44905100000	28990000000	106

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, observados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser submetidas à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município na Internet, em observância ao princípio da publicidade e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Galiléia, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, quando exigidas, por meio físico ou eletrônico, conforme a forma de assinatura adotada.

....., MG, de de 2026.

..... – Prefeito

Município de / MG

CONTRATANTE

Representante legal

Empresa XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____*CPF* _____

2- _____ *CPF* _____

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ/MF:.....
FONE: (.....)

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e não estamos impedidos ou suspensos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Realizamos a vistoria do local da obra ou, não a tendo realizado, declaramos formalmente, em substituição ao atestado de vistoria (art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021), que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias à execução do objeto, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de nossa proposta e pela execução do contrato, não podendo alegar posteriormente desconhecimento do local ou das condições de execução da obra.

h) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

i) Elaboramos nossa proposta de forma independente, sem consulta, comunicação ou acordo com qualquer outro licitante ou potencial licitante, e não divulgamos nem divulgaremos seu conteúdo, direta ou indiretamente, a qualquer outro participante antes da abertura oficial das propostas.

j) Dispomos, ou disporemos por locação ou por qualquer outro título, da equipe técnica, das instalações e dos equipamentos relacionados em nossa documentação de habilitação, que estarão disponíveis para a execução do objeto (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021).

k) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional participarão efetivamente da execução da obra, admitida sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

l) Os compromissos por nós assumidos que importem diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado são exclusivamente os constantes da relação apresentada com os documentos de habilitação (art. 67, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

m) Cumprimos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

n) Estamos enquadrados como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

() SIM () NÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Galiléia/MG, de de 2026.

.....,, de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa/RG - CPF